



RESOLUÇÃO Nº 245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as Normas Regulamentadoras para pagamento do Adicional Noturno para servidores da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com o Relatório de Auditoria nº 4/2017-AUD, resolve, **ad referendum**.

Art. 1º Estabelecer as **Normas Regulamentadoras para pagamento do Adicional Noturno** aos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Adicional Noturno será devido ao servidor em razão do exercício de serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, e terá o valor-hora acrescido de vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Caso o serviço prestado no horário noturno for extraordinário, o Adicional terá o seu cálculo incidente, também, sobre o valor da hora extraordinária.

Art. 3º Os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenador de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) não farão jus ao recebimento do Adicional Noturno.

Art. 4º O pagamento do Adicional Noturno será feito mediante comprovação do efetivo exercício do serviço noturno, por meio do Controle de Frequência assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata, bem como, do Relatório Mensal de Ocorrências devidamente preenchido e assinado pela Chefia Imediata, a ser entregue na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), até o prazo mensalmente estabelecido por essa Pró-Reitoria.

Parágrafo único. A não observância deste artigo implicará o não pagamento do supracitado adicional, visto que, faz-se necessária a comprovação para importação dos dados para o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape).

Art. 5º O servidor docente fará jus ao Adicional Noturno somente nos dias em que as disciplinas ministradas ultrapassarem o período das vinte e duas horas, e desde que estas estejam cadastradas no Siscad.

§1º O docente que se enquadrar no **caput** deste artigo estará submetido à entrega do Controle de Frequência, devendo assinar e registrar os dias e horários das disciplinas ministradas no período noturno.

§2º Na hipótese de reposição da aula em período noturno o docente deverá justificar no Controle de Frequência.

§3º Não fará jus ao recebimento de Adicional Noturno nos dias em que não houver aulas ou em períodos não letivos.



Art. 6º A percepção do Adicional Noturno não será permitida em período de férias, licença ou afastamentos legalmente instituídos.

Art. 7º Caberá aos responsáveis pelas Unidades da Administração da UFMS fiscalizar a jornada dos servidores, fazer cumprir as regras dispostas nesta Resolução, e garantir a veracidade das informações prestadas.

Art. 8º A constatação de irregularidade na concessão de Adicional Noturno implicará no ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor, com as devidas atualizações, sem prejuízo da apuração da responsabilidade disciplinar cabível, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.

Art. 9º O Adicional Noturno não se incorpora à remuneração ou provento do servidor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 31, de 23 de abril de 2015.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE